

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO PROGRAMA GPACLUBE

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – GPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.508.411/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**GPA**”, instituidora e gestora do Programa **GPA Clube**, e, de outro lado, o(a) colaborador(a) identificado(a) no ato de sua adesão ao Programa, doravante denominado(a) simplesmente “**PARTICIPANTE**”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO QUE:

- o GPA possui compromisso institucional com a promoção da saúde, da qualidade de vida, do bem-estar, da integração e do desenvolvimento de seus colaboradores;
- o GPA Clube constitui programa corporativo destinado ao incentivo da prática regular de atividades físicas, esportivas e de hábitos saudáveis, por meio da oferta de ações educativas, treinamentos, assessoria esportiva, eventos, campanhas e benefícios específicos;
- o Programa possui natureza facultativa, não constituindo obrigação contratual, benefício salarial ou condição para manutenção da relação de emprego;
- a prática de atividades físicas envolve riscos inerentes, cuja intensidade poderá variar de acordo com as condições individuais de cada participante, bem como em razão de fatores externos relacionados ao ambiente, modalidade esportiva e demais circunstâncias da atividade;
- o GPA adota medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos, dentre elas o preenchimento de anamnese, análise de elegibilidade pelo Médico do Trabalho e, quando necessário, solicitação de avaliações ou exames complementares;

O **GPA** e o **PARTICIPANTE**, em conjunto denominados “Partes”, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Responsabilidade.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 1 – Definições

Para os fins deste Termo, aplicam-se as seguintes definições:

I – GPA: Companhia Brasileira de Distribuição, responsável pela criação, coordenação, gestão e administração do GPA Clube.

II – GPA Clube ou Programa: Programa corporativo de promoção da saúde, qualidade de vida, bem-estar, integração e incentivo à prática de atividades físicas, desenvolvido pelo GPA.

III – Participante: colaborador que aderir voluntariamente ao GPA Clube mediante aceite deste Termo.

IV – Assessoria Esportiva: pessoa jurídica ou profissionais contratados pelo GPA para orientação técnica, acompanhamento esportivo e desenvolvimento das atividades previstas no Programa.

V – Atividades: treinamentos, corridas, caminhadas, palestras, eventos esportivos, campanhas, desafios, encontros, ações institucionais e quaisquer outras iniciativas promovidas, organizadas ou apoiadas pelo GPA Clube.

VI – Parceiros: pessoas físicas ou jurídicas contratadas, conveniadas ou credenciadas pelo GPA para fornecimento de benefícios, produtos, serviços ou apoio operacional ao Programa.

VII – Anamnese: formulário contendo informações prestadas pelo PARTICIPANTE acerca de suas condições de saúde, destinado exclusivamente à análise preventiva de elegibilidade para participação no Programa.

VIII – Médico do Trabalho: profissional integrante do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ou profissional de saúde habilitado, sujeito a sigilo profissional e designado pelo GPA, responsável pela análise ocupacional da anamnese exclusivamente para fins de elegibilidade e mitigação de riscos relacionados ao Programa.

IX – Dados Pessoais Sensíveis: informações relacionadas à saúde do PARTICIPANTE, tratadas pelo GPA exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, em conformidade com a legislação aplicável.

X - GPAtiva: unidade interna do GPA responsável pela concepção, coordenação operacional e execução das atividades do GPA Clube, incluindo a gestão da Assessoria Esportiva, o acompanhamento das ações do Programa e a administração do processo de adesão dos colaboradores.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Cláusula 2 – Objeto

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de adesão, participação, direitos, deveres, responsabilidades e regras aplicáveis aos colaboradores que optarem por participar do GPA Clube.

§1º O GPA Clube possui como finalidade incentivar hábitos saudáveis, promover qualidade de vida, estimular a prática regular de atividades físicas e fortalecer o engajamento e a integração entre colaboradores.

§2º O Programa poderá compreender, dentre outras iniciativas:

- I – assessoria esportiva;
- II – orientação técnica para prática de atividades físicas;
- III – grupos de treinamento;
- IV – palestras e ações educativas;
- V – campanhas de promoção da saúde;
- VI – eventos esportivos;
- VII – desafios e campanhas de incentivo;
- VIII – benefícios concedidos por parceiros;
- IX – outras iniciativas relacionadas à promoção do bem-estar.

§3º O GPA poderá incluir, alterar, substituir ou excluir modalidades, benefícios, parceiros, ações ou atividades do Programa, observado o disposto neste Termo e no Regulamento do GPA Clube.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DO PROGRAMA

Cláusula 3 – Natureza Jurídica

O PARTICIPANTE declara ciência de que o GPA Clube possui natureza exclusivamente institucional, educativa, preventiva e recreativa.

§1º O Programa não constitui prestação de serviços médicos, hospitalares, fisioterapêuticos, psicológicos, nutricionais ou de qualquer outra modalidade de assistência à saúde.

§2º A eventual disponibilização de profissionais de educação física, assessoria esportiva, palestrantes, nutricionistas ou parceiros especializados possui

finalidade exclusivamente educativa, preventiva e de orientação geral, não substituindo avaliação, diagnóstico, tratamento ou acompanhamento individual realizado por profissional habilitado.

§3º A participação no Programa não implica certificação de aptidão física para prática esportiva, permanecendo sob responsabilidade do PARTICIPANTE buscar acompanhamento médico sempre que necessário.

§4º O GPA poderá alterar, suspender ou extinguir o GPA Clube, total ou parcialmente, por razões administrativas, estratégicas, orçamentárias, operacionais, de segurança ou por qualquer outro motivo legítimo, mediante comunicação aos participantes, não gerando tal circunstância qualquer direito adquirido ou expectativa de continuidade do Programa.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO VOLUNTÁRIA

Cláusula 4 – Da Adesão

A adesão ao GPA Clube é integralmente voluntária. Ao aderir ao Programa, o PARTICIPANTE declara que:

- I – manifesta livremente sua vontade de participar;
- II – recebeu acesso prévio ao presente Termo e ao Regulamento do GPA Clube;
- III – compreendeu os objetivos, características e limitações do Programa;
- IV – teve oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas antes da decisão de adesão; e
- V – reconhece que poderá solicitar seu desligamento do Programa a qualquer tempo, observados o Termo e o Regulamento do GPA Clube e os procedimentos internos estabelecidos pelo GPA.

§1º A não adesão ao Programa, bem como sua desistência posterior, não acarretará qualquer prejuízo funcional, disciplinar, remuneratório ou contratual ao PARTICIPANTE.

§2º A participação nas atividades do GPA Clube não altera o contrato individual de trabalho, não possui natureza salarial, não integra a remuneração para quaisquer efeitos e não gera direito adquirido à manutenção do Programa, de seus benefícios ou de seus parceiros.

§3º As atividades realizadas fora da jornada regular de trabalho possuem caráter facultativo e, ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas pelo GPA como atividade corporativa obrigatória, não caracterizam tempo à disposição do empregador, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA ELEGIBILIDADE, DA ANAMNESE E DA AVALIAÇÃO OCUPACIONAL

Cláusula 5 – Da Elegibilidade para Participação

5.1. A participação no GPA Clube está condicionada ao atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo GPA, bem como ao cumprimento das disposições deste Termo, do Regulamento do Programa e das demais normas internas aplicáveis.

5.2. Para aderir ao GPA Clube, o PARTICIPANTE deverá, cumulativamente:

- I – realizar seu cadastro na plataforma indicada pelo GPA;
- II – manifestar expressamente sua adesão ao Programa mediante aceite deste Termo;
- III – preencher integralmente a anamnese disponibilizada pelo GPA;
- IV – fornecer informações completas, verdadeiras, precisas e atualizadas acerca de seu estado de saúde; e
- V – atender às demais condições de participação eventualmente estabelecidas pelo GPA para determinadas modalidades esportivas ou ações específicas.

5.3. O GPA poderá estabelecer critérios específicos de elegibilidade para determinadas atividades, considerando, entre outros fatores:

- I – intensidade do esforço físico exigido;
- II – características da modalidade esportiva;
- III – riscos inerentes à atividade;
- IV – recomendações técnicas da Assessoria Esportiva; e
- V – recomendações do Médico do Trabalho.

Cláusula 6 – Da Anamnese

6.1. O PARTICIPANTE reconhece que o preenchimento da anamnese constitui requisito indispensável para participação no GPA Clube.

6.2. A anamnese possui finalidade exclusivamente preventiva e tem por objetivo subsidiar a análise de elegibilidade do PARTICIPANTE para participação nas atividades do Programa.

6.3. O PARTICIPANTE compromete-se a responder integralmente todas as perguntas constantes da anamnese, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e atualização das informações prestadas.

6.4. Sempre que ocorrer alteração relevante em seu estado de saúde, o PARTICIPANTE compromete-se a atualizar imediatamente as informações anteriormente fornecidas.

6.5. O GPA poderá solicitar nova anamnese sempre que entender necessário para preservação da segurança do Programa ou em razão da natureza da atividade a ser desenvolvida.

Cláusula 7 – Da Avaliação pelo Médico do Trabalho

7.1. As informações constantes da anamnese poderão ser submetidas exclusivamente à análise do Médico do Trabalho do GPA, com a finalidade de verificar a elegibilidade do PARTICIPANTE para participação nas atividades do GPA Clube.

7.2. A atuação do Médico do Trabalho no âmbito do Programa possui natureza exclusivamente preventiva e ocupacional, não constituindo consulta médica, diagnóstico clínico, prescrição terapêutica, laudo de aptidão física ou substituição do acompanhamento médico individual do PARTICIPANTE.

7.3. Sempre que entender necessário, o Médico do Trabalho poderá:

I – solicitar esclarecimentos complementares;

II – recomendar apresentação de exames médicos;

III – recomendar avaliação por médico especialista;

IV – estabelecer restrições à participação em determinadas modalidades;

V – autorizar a participação com limitações; e

VI – indeferir a participação quando identificar condição que represente risco relevante à saúde do PARTICIPANTE.

7.4. A análise de elegibilidade realizada pelo Médico do Trabalho não afasta a responsabilidade do PARTICIPANTE pelo acompanhamento contínuo de sua própria condição de saúde.

7.5. A eventual elegibilidade para participação no Programa não representa certificação permanente de aptidão física.

Cláusula 8 – Dos Exames Complementares

8.1. Quando a análise da anamnese indicar necessidade de avaliação adicional, o GPA poderá condicionar a participação do colaborador à apresentação de exames médicos ou avaliações complementares.

8.2. A natureza dos exames eventualmente solicitados deverá guardar relação com a modalidade esportiva pretendida e com os fatores de risco identificados.

8.3. A ausência de apresentação dos exames solicitados poderá impedir o ingresso ou a continuidade do PARTICIPANTE no Programa até a regularização da pendência.

8.4. As despesas decorrentes dos exames observarão a política interna do GPA vigente à época da solicitação.

Cláusula 9 – Das Declarações do Participante

Ao aderir ao GPA Clube, o PARTICIPANTE declara expressamente que:

I – leu integralmente este Termo;

II – compreendeu os objetivos e limitações do Programa;

III – prestou informações verdadeiras na anamnese;

IV – comunicará imediatamente qualquer alteração relevante em seu estado de saúde;

V – buscará avaliação médica sempre que apresentar sintomas incompatíveis com a prática esportiva ou quando houver recomendação profissional;

VI – respeitará seus próprios limites físicos;

VII – interromperá imediatamente qualquer atividade caso apresente dor intensa, tontura, falta de ar, desconforto torácico, perda de equilíbrio, mal-estar ou qualquer outro sintoma que represente risco à sua saúde;

VIII – seguirá rigorosamente as orientações da Assessoria Esportiva; e

IX – compreende que sua participação depende da manutenção de condições de saúde compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Cláusula 10 – Da Responsabilidade pelas Informações Prestadas

10.1. O PARTICIPANTE é integralmente responsável pela veracidade, completeza e atualização das informações prestadas ao GPA no âmbito do GPAClube.

10.2. A omissão, inexatidão ou falsidade de informações relevantes poderá ensejar, conforme o caso:

- I – indeferimento da adesão;
 - II – suspensão da participação;
 - III – desligamento definitivo do Programa; e
 - IV – responsabilização pelos prejuízos eventualmente decorrentes de sua conduta, observado o devido processo interno e a legislação aplicável.
- 10.3.** O GPA poderá solicitar documentos, informações adicionais ou atualização cadastral sempre que necessário à adequada gestão do Programa, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e as políticas internas do GPA aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DOS RISCOS INERENTES À PRÁTICA ESPORTIVA, DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11 – Dos Riscos Inerentes à Prática Esportiva

11.1. O PARTICIPANTE declara estar plenamente ciente de que toda atividade física, esportiva ou recreativa envolve riscos naturais, previsíveis e inerentes, cuja intensidade poderá variar de acordo com fatores individuais, ambientais, climáticos, operacionais e relacionados à modalidade praticada.

11.2. O PARTICIPANTE reconhece que, mesmo quando desenvolvidas sob orientação técnica, as atividades do GPA Clube poderão envolver, exemplificativamente:

- I – quedas, escorregões, colisões e impactos;
- II – torções, distensões e contusões;
- III – lesões musculares, ligamentares, tendíneas e articulares;
- IV – luxações, fraturas e demais lesões ortopédicas;
- V – fadiga física, desidratação, câimbras e exaustão;
- VI – indisposição, tontura, síncope, mal-estar ou perda temporária de consciência;
- VII – intercorrências cardiovasculares ou respiratórias relacionadas às condições individuais de saúde do PARTICIPANTE;
- VIII – riscos decorrentes das condições climáticas, do relevo, do trânsito, das vias públicas, de parques, academias ou demais locais utilizados para realização das atividades; e
- IX – demais riscos normalmente associados à prática esportiva.

11.3. O PARTICIPANTE reconhece que a adoção de medidas preventivas pelo GPA, pela Assessoria Esportiva ou por seus parceiros não elimina integralmente os riscos inerentes à prática de atividades físicas.

Cláusula 12 – Da Assunção Consciente dos Riscos

12.1. O PARTICIPANTE declara aderir ao GPA Clube por sua livre iniciativa, assumindo os riscos ordinários e inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, nos limites da legislação aplicável.

12.2. O PARTICIPANTE compromete-se a respeitar suas limitações físicas, interrompendo imediatamente qualquer atividade sempre que apresentar sintomas incompatíveis com a prática esportiva ou qualquer situação que represente potencial risco à sua saúde.

12.3. O PARTICIPANTE compromete-se a cumprir integralmente as orientações fornecidas pela Assessoria Esportiva, abstendo-se de realizar atividades incompatíveis com sua condição física ou em desacordo com eventuais recomendações médicas.

12.4. O descumprimento das orientações técnicas, médicas ou das regras do Programa poderá ensejar a suspensão imediata da participação, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Termo.

Cláusula 13 – Da Limitação de Responsabilidade

13.1. O GPA Clube constitui programa institucional de incentivo à prática de atividades físicas, promoção da saúde e qualidade de vida, não assumindo obrigação de resultado quanto ao desempenho esportivo, evolução física ou ausência de riscos inerentes às atividades.

13.2. Ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas na legislação aplicável, o GPA, a GPAtiva, seus administradores, empregados, representantes, parceiros comerciais, assessorias esportivas, fornecedores e demais prestadores de serviços envolvidos na execução do Programa não responderão pelos danos decorrentes dos riscos ordinários e inerentes à prática das atividades físicas, desde que tenham adotado as medidas de segurança razoavelmente exigíveis às circunstâncias.

13.3. A limitação prevista nesta cláusula aplica-se às atividades realizadas em treinamentos, encontros, eventos esportivos, provas de rua, parques, academias conveniadas, espaços públicos ou privados utilizados pelo Programa.

13.4. O GPA não se responsabiliza por perdas, furtos, roubos ou danos sofridos por objetos pessoais, equipamentos esportivos particulares, veículos ou demais

bens do PARTICIPANTE durante treinamentos, eventos ou deslocamentos relacionados ao Programa, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovadamente imputáveis ao GPA.

13.5. Nenhuma disposição deste Termo deverá ser interpretada como exclusão ou limitação de responsabilidade nas hipóteses em que a legislação imponha responsabilidade ao GPA.

Cláusula 14 – Dos Deslocamentos

14.1. Salvo quando expressamente informado em sentido diverso pelo GPA, os deslocamentos para treinamentos, eventos, corridas, caminhadas ou quaisquer outras atividades do GPA Clube ocorrerão por conta e risco do PARTICIPANTE.

14.2. O PARTICIPANTE compromete-se a observar as normas de trânsito, segurança e demais regras aplicáveis aos deslocamentos realizados para participação nas atividades do Programa.

14.3. A participação em eventos organizados por terceiros observará, além das disposições deste Termo, os regulamentos específicos estabelecidos pelos respectivos organizadores.

Cláusula 15 – Do Atendimento em Caso de Intercorrências

15.1. Na hipótese de acidente, mal-estar ou qualquer intercorrência durante a realização das atividades do GPA Clube, o GPA, a Assessoria Esportiva ou os organizadores do evento poderão adotar as providências emergenciais que se mostrarem razoavelmente necessárias para preservação da vida e da integridade física do PARTICIPANTE.

15.2. As providências emergenciais poderão compreender, dentre outras:

I – prestação de primeiros socorros compatíveis com a capacitação dos profissionais presentes;

II – acionamento de serviços públicos ou privados de atendimento de urgência e emergência;

III – comunicação aos contatos de emergência previamente indicados pelo PARTICIPANTE.

15.3. As medidas previstas nesta cláusula não caracterizam prestação de serviços médicos pelo GPA nem substituem atendimento hospitalar ou acompanhamento por profissional de saúde.

15.4. O PARTICIPANTE autoriza o GPA a compartilhar, exclusivamente na hipótese de emergência, as informações estritamente necessárias com os

profissionais responsáveis pelo atendimento e com os contatos de emergência cadastrados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 16 – Da Comunicação de Alteração das Condições de Saúde

16.1. O PARTICIPANTE compromete-se a comunicar imediatamente ao GPA qualquer alteração relevante em sua condição de saúde que possa interferir na participação segura nas atividades do Programa.

16.2. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ensejar a suspensão ou desligamento do Programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 17 – Do Tratamento de Dados Pessoais

17.1. O PARTICIPANTE declara estar ciente de que, para viabilizar sua participação no GPA Clube, o GPA realizará o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, observando integralmente o disposto na LGPD, suas regulamentações aplicáveis e as políticas internas do GPA.

17.2. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à gestão, administração, operacionalização e segurança do GPA Clube, sempre com fundamento em uma base legal da LGPD, incluindo, sem limitação:

- I – identificação e cadastro do PARTICIPANTE;
- II – análise de elegibilidade;
- III – avaliação da anamnese;
- IV – gestão das atividades esportivas;
- V – comunicação institucional;
- VI – gestão dos benefícios disponibilizados pelo Programa;
- VII – proteção da saúde e integridade física dos participantes; e
- VIII – atendimento de obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

17.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, exclusivamente quando necessário ao cumprimento das finalidades do Programa, com:

I – Médico do Trabalho;

II – profissionais do SESMT;

III – Assessoria Esportiva;

IV – fornecedores responsáveis pela operacionalização do Programa;

V – empresas responsáveis pela plataforma tecnológica; e

VI – autoridades públicas, quando houver obrigação legal aplicável.

17.4. Os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde do PARTICIPANTE, incluindo as informações constantes da anamnese, serão acessados exclusivamente pelo Médico do Trabalho e pelos profissionais do SESMT, referidos nos incisos I e II do item 17.3, observado o sigilo profissional aplicável e na medida do necessário para a execução do Programa.

17.4. O GPA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

17.5. O PARTICIPANTE poderá exercer os direitos previstos na LGPD pelos canais oficiais disponibilizados pelo GPA.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE IMAGEM, NOME E VOZ

Cláusula 18 – Da Autorização de Uso de Imagem

18.1. A autorização para utilização da imagem, voz e nome do PARTICIPANTE será objeto de manifestação específica, facultativa e destacada, mediante documento próprio.

18.2. Caso concedida, a autorização permitirá ao GPA utilizar gratuitamente a imagem, voz e nome do PARTICIPANTE exclusivamente para divulgação institucional do GPA Clube e de ações relacionadas à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar.

18.3. A utilização poderá ocorrer em mídias impressas, digitais, redes sociais institucionais, intranet, campanhas internas, apresentações e demais materiais institucionais.

18.4. A autorização poderá ser revogada pelo PARTICIPANTE para novas utilizações futuras, preservando-se os materiais já produzidos e divulgados legitimamente.

CAPÍTULO IX

DA NATUREZA DO PROGRAMA E DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Cláusula 19

19.1. O GPA Clube constitui programa corporativo de adesão voluntária destinado à promoção da saúde, bem-estar, integração e qualidade de vida.

19.2. A participação no Programa:

I – não integra o contrato individual de trabalho;

II – não possui natureza salarial;

III – não constitui utilidade remuneratória;

IV – não gera direito adquirido; e

V – não assegura permanência de parceiros, benefícios, eventos ou modalidades esportivas.

19.3. A suspensão, alteração ou encerramento do Programa não ensejará qualquer direito indenizatório ao PARTICIPANTE.

CAPÍTULO X

DA ÉTICA, COMPLIANCE E CONDUTA

Cláusula 20

O PARTICIPANTE compromete-se a observar integralmente os seguintes documentos internos do GPA, disponível em [Políticas e Procedimentos – Página Inicial](#)

I – Código de Ética;

II – Código de Conduta;

III – Programa de Integridade;

IV – Política Anticorrupção;

V – Política de Prevenção ao Assédio;

VI – normas de Segurança do Trabalho;

VII – demais políticas corporativas aplicáveis.

Parágrafo único. O descumprimento dessas normas poderá ensejar suspensão ou desligamento do Programa, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Cláusula 21

O presente Termo permanecerá vigente enquanto perdurar a participação do PARTICIPANTE no GPA Clube.

Parágrafo único. Permanecerão válidas, mesmo após o desligamento do Programa, as cláusulas relativas à proteção de dados pessoais, responsabilidade, confidencialidade, solução de controvérsias e demais disposições cuja natureza imponha sua sobrevivência.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22

22.1. A eventual tolerância do GPA quanto ao descumprimento de qualquer disposição deste Termo não constituirá renúncia de direito.

22.2. A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições.

22.3. Este Termo deverá ser interpretado em conjunto com os seguintes documentos:

I – Regulamento do GPA Clube

II – Aviso de Privacidade do Programa

III – Código de Ética;

IV – Código de Conduta; e

V – demais políticas corporativas aplicáveis.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo GPA, observada a legislação vigente e os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade e finalidade institucional do Programa.

CAPÍTULO XIII

DO FORO

Cláusula 23

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

DECLARAÇÃO FINAL DO PARTICIPANTE

Ao aderir ao GPA Clube, o PARTICIPANTE declara que:

- leu integralmente este Termo;
- compreendeu todas as suas disposições;
- aderiu ao Programa de forma livre e voluntária;
- prestou informações verdadeiras na anamnese;
- compromete-se a comunicar alterações relevantes em seu estado de saúde;
- reconhece os riscos inerentes à prática de atividades físicas; e
- compromete-se a observar as orientações da Assessoria Esportiva e as regras do Programa.

Local e data: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____